

LEI Nº 402/2017

SÚMULA: Inclusão de nova atribuição ao cargo de provimento efetivo de FISCAL MUNICIPAL, alterando o ANEXO VII constante no Artigo 58 da Lei 097/2010, de 09 de novembro de 2010 e dá outras Providências:

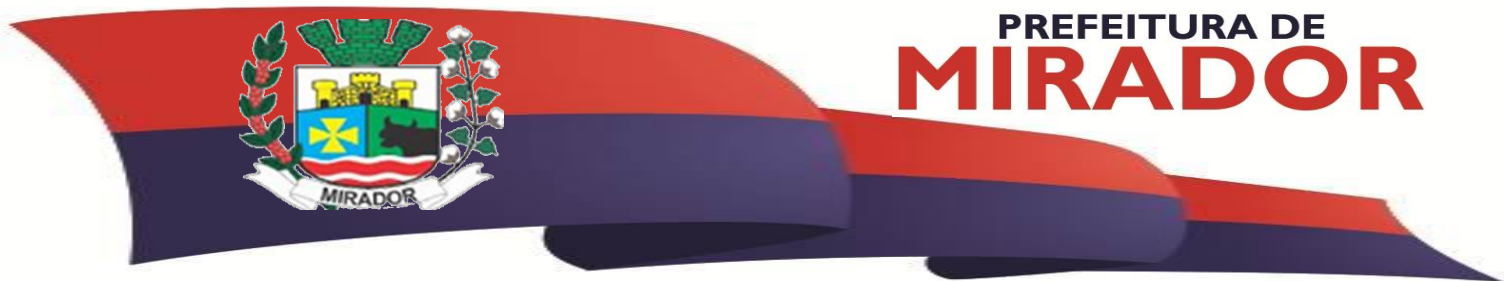
A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o teor da atribuição para o cargo de provimento efetivo de FISCAL MUNICIPAL, descrito no ANEXO VII, constante do artigo 58 da Lei nº 097/2010, acrescentando a seguinte atribuição: “executar/realizar o lançamento do crédito tributário”.

Art. 2º - O ANEXO VII – “DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”, para o cargo de **FISCAL MUNICIPAL** da Lei nº. 097/2010, passa a vigorar da seguinte forma:

FISCAL MUNICIPAL	<ul style="list-style-type: none">a) Executar tarefas de fiscalização para cumprimento do Código de Postura e da Legislação Sanitária;b) Elaborar planos de ação, pareceres, recursos e outros esclarecimentos quando solicitado pelos superiores;c) Executar atividades de natureza fiscal, policial e operacional, envolvendo serviços relativos a inspeção em vigilância sanitária em saúde, código de postura e o código tributário;d) Preencher, organizar e manter atualizadas fichas e guias de atendimento;e) Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;f) Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e funcionamento dos equipamentos;g) Datilografar e digitar textos, documentos, tabelas e outros originais;
------------------	--



PREFEITURA DE
MIRADOR

	<p>h) Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;</p> <p>i) Executar outras atividades correlatas e afins;</p> <p>j) Executar/realizar o lançamento do crédito tributário; e</p> <p>k) Conduzir veículo automotor.</p>
--	---

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de outubro de 2017.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL